

## RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, torna publico para conhecimento de quem interessar possa, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a Lei nº 627, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994.

A lei supracitada, é composta de 20 Artigos, incisos e itens e encontra-se afixada no Mural desta Prefeitura Municipal em sua integra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEINº 627**

**De: 20.05.93**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providencias.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração `publica municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1994.

Artigo 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão de novas obras.

Artigo 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Artigo 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em conseqüência com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - As alterações na política de pessoal e respectivamente despesas, obdecerão as disposições constantes no capitulo IV da presente Lei.

Artigo 7º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, para haver portanto um perfeito equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Artigo 8º - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas assim delineadas:

#### **I – LEGISLATIVA**

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal.
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.
- c) adquirir equipamentos para funcionamento da câmara municipal.

#### **II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- b) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento, controle interno e expedição de documentos;
- d) Adquirir equipamentos para informatizar o funcionamento da Prefeitura, Secretarias e demais órgãos .
- e) Promover assistência jurídica aos órgãos da administração geral;
- f) Construir o segundo pavimento do Paço Municipal;

- g) Adquirir equipamentos diversos (maquinas de datilografia, calculadoras, moveis e outros) para funcionamento da administração municipal;
- h) Instalar até 05 (cinco) OS, no interior do Município;
- i) Adquirir terrenos para a instalação de empresas no município;
- j) Adquirir terrenos para a instalação de empresas no município;
- l) Adquirir um lote urbano para a construção do escritório da EMATER;
- m) Instalar o distrito do Chalito;
- n) Adquirir um lote urbano e construir um centro comunitário;
- o) Contratar expansão da rede de energia elétrica, para atendimento de empresas.

### **III – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

- a) manter o ensino fundamental do município;
- b) promover a complementação e distribuição da merenda escolar;
- c) desenvolver o treinamento de professores;
- d) manter e aperfeiçoar o transporte escolar;
- e) incentivar e contribuir na organização de festivais;
- f) promover e incentivar à pratica de esportes em todas as modalidades;
- g) adquirir equipamentos necessários para o funcionamento da Secretaria;
- h) construir um Ginásio de Esportes na sede do município;
- i) construir a Casa da Cultura, alojando museu e biblioteca;
- j) ampliar o acervo de livros da biblioteca municipal;

- l) Reformar até oito (08) escolas municipais;
- m) Construir até dois (02) núcleos escolares no interior do município;
- n) Adquirir dois (02) ônibus para transporte escolar;
- o) Construir saguão na Escola D. Pedro I;
- p) Construir salas para a secretária e biblioteca na Escola Padre Afonso;
- q) Adquirir terreno e construir uma escola para a APAE.
- r) Adquirir terreno e construir um (01) Centro Comunitário.
- s) Adquirir terreno e construir uma (01) quadra poliesportiva.

#### IV – HABILITAÇÃO E URBANISMO

- a) Prestar serviços de manutenção de limpeza pública urbana.
- b) Manter os serviços de iluminação pública, ampliar em até 2.000,00m (dois mil metros) a rede de energia elétrica e instalar até 22 (vinte e dois) superpostes;
- c) Construir até 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de passeio no perímetro urbano;
- d) Remodelar as praças existentes no perímetro urbano (Praça da Liberdade) e construir nos Bairros Alvorada, Ipiranga, Santa Rita e Araucária;
- e) Construir duas (02) pontes sobre o rio Santa Rita;
- f) Construir 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de calçamento com pedras irregulares e meio fio, no perímetro urbano.
- g) Construir um modulo policial no perímetro urbano;

- h) Construir um banheiro publico;
- i) Manter os serviços de limpeza e remodelação do cemitério municipal;
- j) Construir até cinco (05) abrigos para proteção de passageiros, nos pontos de ônibus.
- l) adquirir e colocar até 100 (cem) placas de sinalização de transito;
- m) adquirir equipamentos para fabricação de tubos;
- n) construir até 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) de calçamento com pedras irregulares no perímetro urbano pelo sistema mutirão;
- o) ampliar as laterais das Avenidas Dambros e Piva, Macali e BR-280 até o parque Industrial.
- p) Adquirir uma área de terras para construção de 01 (um) Conjunto habitacional;
- q) Adquirir um (01) terreno para ampliação do Cemitério Municipal.
- r) Construir uma (01) Capela Mortuária;
- s) Adquirir 01 (um) lote urbano para construção da Associação Comercial de Marmeleiro;
- t) Adquirir 01 (um) terreno para formação da área de lazer;
- u) Construir até 30 (trinta) casas em forma de conjunto, para atendimento de pessoas carentes que residem sob abrigo de lonas plásticas.

#### **V – SAÚDE E SANEAMENTO:**

- a) promover assistência médica e odontológica aos municípios de marmeleiro, no centro de saúde e nos postos de saúde do interior.
- b) Notificação e investigação das doenças infecto-contagiosas de interesse à vigilância epidemiológica;

- c) Ampliar o abastecimento de água;
- d) Ampliar a rede de esgoto;
- e) Adquirir equipamentos e material permanente para a Secretária de saúde;
- f) Ampliar a estrutura física do centro de saúde
- g) Construir 03 (três) postos de saúde e adquirir equipamentos para o interior do município;
- h) Construir 01 (um) centro de saúde com infraestrutura completa;
- i) Adquirir 02 (dois) veículos para a vigilância sanitária e para a secretária de saúde;
- j) Promover o treinamento, reciclagem e contratação do pessoal;
- l) Aquisição e distribuição de medicação básica e material de consumo;
- m) Contratação de 01 (uma) Assistente Social;
- n) Adquirir 02 (dois) equipamentos odontológicos completos, com os refletores;
- o) Adquirir 01 (um) aparelho de RX odontológico;
- p) Ampliar o laboratório de análises clínicas;
- q) Adquirir um Espectrofotômetro;
- r) Adquirir um contador para Hematologia com três ou cinco parâmetros, com diluidor automático (tipo coulter));
- s) Adquirir uma (01) Cadeira para Coleta;
- t) Aquisição de 01 (uma) Autoclave.

## **VI – ASSISTENCIA SOCIAL:**

- a) Promover programas de assistência à infância, menor abandonado e amparo à velhice.
- b) Construir uma (01) creche, para atendimento a aproximadamente 100 (cem) crianças.
- c) Adquirir terreno para construção de uma casa ao menor carente;
- d) Construir a casa do menor abandonado;

- e) Contratar uma Assistente social;
- f) Contribuir na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público – PASEP;
- g) Contribuir para a formação do Fundo de Pensão e Aposentadoria;
- h) Pagar os encargos para a formação do Fundo de Pensão e Aposentadoria.
- i) Efetuar a distribuição de medicamentos às pessoas carentes.

## VII – TRANSPORTE

- a) Adquirir até 04 (quatro) caminhões, 01 (uma) Pá-carregadeira, 01 (uma) moto Bomba para lavagem de veículos, 01 (um) trator de esteiras, 01 (uma) motoniveladora e equipamentos para conserto de pneus.
- b) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- c) Efetuar o cascalhamento e ensaibramento de até 200 km (duzentos quilômetros) de estradas vicinais.
- d) Construir até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) de calçamento com pedras irregulares em estradas vicinais do município.
- e) Adquirir equipamentos para abastecimento e lubrificação de veículos e um tanque para transporte de água.
- f) Construir até 15 (quinze) pontes no interior do município.
- g) Adquirir terreno para construção da Garagem;
- h) Construir uma (01) Garagem de até 4.000,00 m<sup>2</sup>, para abrigar o parque de maquinas, britador, oficina mecânica, etc ...
- i) Adquirir 02 (dois) veículos utilitários;



## **VIII – AGRICULTURA:**

- a) Orçar em até 5% (cinco por cento) do orçamento Geral para a Secretária da Agricultura, abastecimento e meio ambiente;
- b) Subsidiar 1.000 (um mil) horas/ maquinas (trator de esteira, retroescavadeira, patrola) para a conservação do solo, readequação de estradas e açudes.
- c) Subsidiar frete de calcário para 1.000 (um mil) toneladas;
- d) Adquirir 02 (dois) espalhadores de esterco para empréstimo a grupos de produtores organizados em associações ou comunidades;
- e) Adquirir 02 (dois) tratores de pneus e equipamentos para tracionar e executar serviços de preparo de solo para pequenos e mini-produtores.
- f) Adquirir 02 (dois) veículos para utilização nos departamentos agrícolas, pecuário e casa familiar rural;
- g) Adquirir 1.000 (um mil) sacas de semente de milho de 20 Kg, para troca para mini e pequenos produtores;
- h) Adquirir equipamentos de laboratório veterinário (microscópio para exames de Brucelose, Tuberculose e Verminose);
- i) Adquirir 01 (um) reprodutor Equino ou Asinino para melhoramento genético de animais de tração;
- j) Adquirir uma área de terra para montagens de experimentos e unidades demonstrativos;
- l) Adquirir um terreno e construir a Casa Familiar Rural.

m) Adquirir uma área de terra para transferência de viveiro;

### **CAPITULO III**

#### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Artigo 9º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas de Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao legislativo.

Artigo 11 – Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata a Lei.

Artigo 12 – As despesas com pessoal, encargos sociais, não poderá exercer o limite estabelecido no Artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 13 – As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observadas no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e no artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 14 – As despesas com Saúde não poderão ser inferiores a 8% (oito por cento) das despesas globais do Orçamento anual, conforme o § 2º do Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 15 – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio

administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 16 – Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

#### **CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO PESSOAL**

Artigo 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para admissão de Pessoal necessário, para melhor desempenho da Administração.

Artigo 18 – Ficam os poderes Legislativos e Executivos, autorizados a proceder a atualização da remuneração do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com a Lei específica.

#### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19 – Não se admitirão emendas ao Projeto da Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para a instalação ou funcionamento de Órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

---

**VALMOR FELIPE  
PREFEITO MUNICIPAL**